



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

Gestoras do contrato: Érica Cristina Belchior Resende e Keylla Andrade Peixoto Lara

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Bairro Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252, CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200 Apt.º 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

PROJETTART ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Bom Jardim, n.º 590, Bairro Vale do Sol, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-566, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.073.447/0001-23, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Bruna Alice de Oliveira Mendonça**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-12.173.043 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 096.451.986-07, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, DISPENSA Nº 007/2022**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PSCIP – PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, conforme etapas abaixo descritas:

➤ **1ª Etapa:**

- Elaboração do PSCIP – processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- Protocolo do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros para a análise e aprovação.
- Elaboração de Dispensa de Licenciamento
- Protocolo da Dispensa de Licenciamento para a análise e aprovação

➤ **2ª Etapa:**

- Apresentação de 01 orçamento para a compra dos materiais/equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico.
- Apresentação de 01 orçamento de mão-de-obra para a instalação dos materiais/equipamentos contra incêndio e pânico.

➤ **3ª Etapa:**

- Acompanhamento aos profissionais contratados para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.
- Pré-Vistoria no sistema de Prevenção contra Incêndio e Pânico da edificação.
- Acompanhamento do Corpo de Bombeiros durante a vistoria para a liberação do AVCB

Contendo memoriais descritivos, lista de materiais, responsabilidade técnica dos profissionais devidamente quitadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2022.
2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 DISPENSA Nº 007/2022**, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
01	01	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PSCIP – PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: *Elaboração do PSCIP – processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico. *Protocolo do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros para a análise e aprovação. *Elaboração de Dispensa de Licenciamento *Protocolo da Dispensa de Licenciamento para a análise e aprovação. *Apresentação de 01 orçamento para a compra dos materiais/equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico. *Apresentação de 01 orçamento de mão-de-obra para a instalação dos materiais/equipamentos contra incêndio e pânico. *Acompanhamento aos profissionais contratados para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico. *Pré-Vistoria no sistema de Prevenção contra Incêndio e Pânico da edificação. *Acompanhamento do Corpo de Bombeiros durante a vistoria para a liberação do AVCB Contendo memoriais descritivos, lista de materiais, responsabilidade técnica dos profissionais devidamente quitadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG.	17.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos projetos elaborados e ou aprovados e apresentação dos orçamentos para execução dos mesmos e recebimento pela Secretária Municipal de Educação e da Secretária Municipal de Saúde.
5.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da CONTRATADA.
5.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 Será de acordo com as seguintes etapas:

1ª Etapa:

*Elaboração do PSCIP – processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

*Protocolo do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros para a análise e aprovação.

*Elaboração de Dispensa de Licenciamento

*Protocolo da Dispensa de Licenciamento para a análise e aprovação

2ª Etapa:

*Apresentação de 01 orçamento para a compra dos materiais/equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico.

*Apresentação de 01 orçamento de mão-de-obra para a instalação dos materiais/equipamentos contra incêndio e pânico.

3ª Etapa:

*Acompanhamento aos profissionais contratados para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

*Pré-Vistoria no sistema de Prevenção contra Incêndio e Pânico da edificação.

*Acompanhamento do Corpo de Bombeiros durante a vistoria para a liberação do AVCB

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

7.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.

7.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

7.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.

7.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.1.7 – O Pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a as taxas de análise de projeto e vistoria exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.

7.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE/CLIENTE** e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes.

7.2.6 – Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

9.2 - Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação/ Ficha e Fonte de Recursos:

- 02.06.10.12.361.1211.2084.3.3.90.39.00 – Ficha: 208 – Fonte de Recurso 1.01.00
- 02.06.10.12.365.1212.2082.3.3.90.39.00 – Ficha: 231 – Fonte de Recurso 1.01.00
- 02.06.10.12.365.1212.2094.3.3.90.39.00 – Ficha: 243 – Fonte de Recurso 1.01.00
- 02.07.10.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha: 290 – Fonte de Recurso 1.02.00
- 02.07.10.10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 - Ficha: 300 – Fonte de Recurso 1.02.00
- 02.07.10.10.303.1004.2221.3.3.90.39.00 – Ficha: 344 – Fonte de Recurso 1.02.00

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

12.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 12 de janeiro de 2022.

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2022.01.12 14:10:42 -02'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Wesley Diniz

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

ProjettART

ENGENHARIA

CNPJ: 22.073.447/0001-23


PROJETTART ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob o nº 22.073.447/0001-23

Rep. Legal: Bruna Alice de Oliveira Mendonça

CPF: 096.451.986-07

CONTRATADA

Bruna Alice

ENGº CIVIL - CREA/MG 187.450/D

CEL (37) 98805-7420

projettart.engenharia@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1) Ana Clora Amaral Silva

CPF:

148.502.226-30

CPF:

085 725 736-66